



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SECOR - SINCOMAVI – SINCOMACO

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
- Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo
- Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 23/07/20, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16; e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, conf. Proc. DNT 20.666/1934 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356 - 15º andar, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP 93.304, CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019 e o **SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23 - CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP nº 26.528, CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 13 de dezembro de 2019, nos termos da cláusula nominada "VIGÊNCIA" da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR - Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 13 de dezembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias adequações de prazos e datas.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO RDS - Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao RDS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao RDS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste

aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS - Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

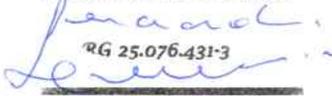
CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA - Esta norma abrange a categoria profissional dos comerciários e a categoria econômica das empresas do comércio varejista de materiais para construção em geral; maquinismos novos e usados (máquinas e equipamentos industriais e comerciais, bem como seus componentes, máquinas de terraplanagem, máquinas de escritório, equipamentos de computação, máquinas de costuras e etc.); ferragens em geral; ferramentas; tintas; vidros (planos em geral para engenharia, quadros, espelhos, outros artigos de vidraçaria e artigos de vidro para uso doméstico); louças (de uso doméstico, peças de cerâmica, louças sanitárias e etc.); fogões e aquecedores a carvão; balanças; bicicletas (novas e usadas); e equipamentos e produtos para piscina e as empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, de material elétrico e de mármore e granitos, com abrangência territorial nas cidades de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e na cláusula nominada "VIGÊNCIA", da norma coletiva ora aditada, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 30/09/2021.

Osasco, SP, 09 de outubro de 2020.

Luciano Pereira Leite


RG 25.076.431-3



AUT DIGITAL Nº 201477
SITE: CARILIND.COM.BR

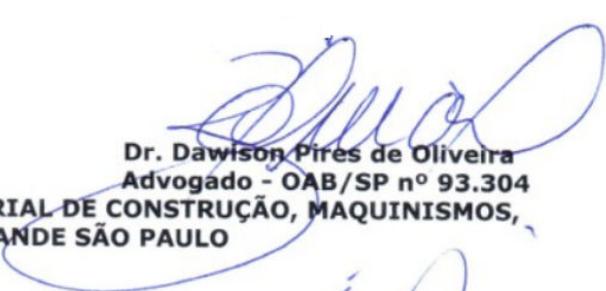
José Pereira da Silva Neto
Presidente

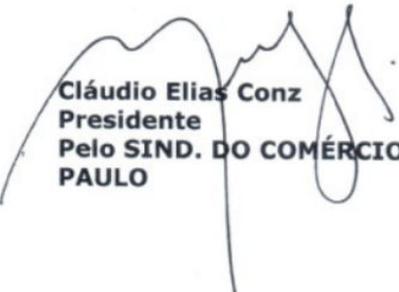
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

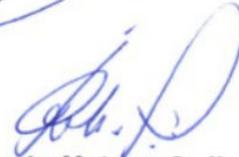

Dr. Paulo Cesar Flaminio
Advogado - OAB/SP 94.266


Reinaldo Pedro Correa
Presidente

Pelo SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO


Dr. Dawison Pires de Oliveira
Advogado - OAB/SP nº 93.304


Cláudio Elias Conz
Presidente
Pelo SIND. DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Dr. Roberto Mateus Ordine
Advogado - OAB/SP nº 26.528